

SEMINÁRIO TEOLÓGICO BATISTA DE TERESINA

CICERO DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

**PAULO PARA ALÉM DA FÉ: UMA ANÁLISE POLÍTICO TEOLÓGICA DO
APÓSTOLO DOS GENTIOS**

TERESINA

2022

CICERO DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

**PAULO PARA ALÉM DA FÉ: UMA ANÁLISE POLÍTICO TEOLÓGICA DO
APÓSTOLO DOS GENTIOS**

Trabalho de Conclusão de Curso de
Formação Ministerial do Seminário
Teológico Batista de Teresina.

Orientador: Professor Me. Maurício
Alves de Sousa

TERESINA

2022

PAULO PARA ALÉM DA FÉ: UMA ANÁLISE POLÍTICO TEOLÓGICA DO APÓSTOLO DOS GENTIOS

RESUMO

A pesquisa em questão visa analisar como os pilares da fé cristã contribuíram para um aprimoramento da política ocidental, além disso, questiona-se acerca da instrumentalidade de preceitos jurídicos para a devida resposta dada pelo evangelho através dos escritos paulinos. Seria o Cristianismo influenciado pelas questões sócio políticas da época ou aquele ponto de aperfeiçoamento destes sistemas? Embasados em autores como Scruton, Origenes e René Girard, entre outros, a pesquisa propõe dar uma resposta sobre a visão cristã de sócio política.

PALAVRAS – CHAVE: CRISTIANISMO; ESCRITOS PAULINOS; POLITICA OCIDENTAL

ABSTRACT

The research in question aims to analyze how the pillars of the Christian faith contributed to an improvement of western politics, in addition, it questions about the instrumentality of legal precepts for the proper response given by the gospel through Pauline writings. Would Christianity be influenced by the political partner issues of the time or was that the point of improvement of these systems? Based on authors such as Scruton, Origenes e René Girard, among others, the research proposes to give an answer about the Christian vision of political partner.

KEY WORDS: CHRISTIANITY; Pauline writings; WESTERN POLICY

INTRODUÇÃO

É indubitável que o Cristianismo é um dos braços formadores da civilização ocidental, seus valores beneficiaram aos menos favorecidos, sua consciência de justiça, bem como sua disseminação de virtudes o configura como a crença responsável pelo processo de “desbarbarização” do Ocidente. Desse modo, o papel paulino na compreensão de justiça e política terrena tem um papel primordial no que se refere a situar o cristão em sua condição nesta terra.

Nesse sentido, o trabalho justifica-se pela necessidade de uma abordagem para além da fé no apóstolo Paulo, verificando – como objetivo – o senso de justiça e a submissão às autoridades como pontos cruciais em uma prática política saudável ao cristão, além disso, é primordial que se analise a relação direta entre o Cristianismo e o desenvolvimento do Ocidente e sua política. Não obstante, as hipóteses de uma influência grega ou uma mútua influência no processo político e do pensamento paulino, faz com que a pesquisa desenvolva bases formadoras deste contexto político. A hipótese mais verificada diz respeito ao aperfeiçoamento de práticas políticas pagãs mediante o contato com o Cristianismo; a saber: os escritos Paulinos. Analisando assim, diante do objeto presente em Atos 25.11, a relação direta entre os preceitos supracitados e a abordagem cristã da política.

Com base nisso, está presente no primeiro tópico a importância do Cristianismo na formação do pensamento ocidental, tendo por base autores como Scruton (2015), Orígenes (2012). Além disso, embasado em autores como Ratzinger (2013) e Hurbult (2007), perceber-se-á o serviço do cristianismo no aperfeiçoamento das questões pagãs, além da concepção de Verdade aplicada ao contexto histórico.

Nessa perspectiva, o segundo tópico tratar-se-á da presença helenista no pensamento paulino e em como isto foi primordial para a sua familiaridade para com os gentios gregos. Autores como Sertillanges (2008) e Mazzarolo (2003) serão a primazia para a construção da argumentação acerca da presença do pensamento grego e sua conversão nas tratativas de justiça e política.

No terceiro tópico estará presente o estudo de caso analisado, a saber, o texto de Atos 25.11 que trata sobre o momento em que Paulo apela para César em um julgamento.

A análise é feita de maneira gramatical, bem como de análise do contexto político da época, além disso, há uma presença constante da noção de submissão às autoridades e reivindicação de direitos universais presente no pensamento paulino. Isto é evidenciado com o apoio de autores como Barclay (2015), René Girard (2008) e o texto sagrado em sua língua original: o grego.

1. O CRISTIANISMO E A FORMAÇÃO DO PENSAMENTO OCIDENTAL

Sabe-se das variadas influências filosóficas e sociais responsáveis pela formação do pensamento ocidental, desde o platonismo decorrente dos filósofos de Atenas à formação da noção do Direito Romano. Nesse sentido, cabe ressaltar o papel do Cristianismo na formação deste ocidente, uma vez que o cerne da religião repousa sobre a presença da Verdade em uma pessoa. Quanto a isso, comenta o filósofo inglês Scruton; “A Cultura Ocidental é uma criação do Cristianismo. Retire o Cristianismo e o que sobra de Dante, Chaucer, Shakespeare, Racine, Victoria, Bach, Titian, Tintoretto...”¹(SCRUTON, 2013, p.232).

Nessa perspectiva, a relação do Cristianismo na formação do ocidente chega a ser intrínseca, pois com sua forte ressignificação das práticas vigentes, a religião passa a ter um caráter transformador das práticas pagãs. Ademais, a concepção de ocidente apenas é possível com um reconhecimento deste Cristianismo em seu fundamento. Segundo Orígenes (2012), por exemplo, toda a compreensão de dignidade humana está acima das relações legislativas de um povo, isso quer dizer que esta é uma realidade *sine qua nom* adquirido do Evangelho. Parece um paradoxo a expressão supracitada, e de fato é, entretanto Orígenes exemplifica esta convicção da influência cristã:

Eu sei que dentre os habitantes do mar Negro existem leis que legitimam delitos, e se uma pessoa vive naquele contexto tem de se rebelar contra a lei, porque existe uma realidade totalmente intocável à qual as leis não podem se opor, e as leis que se opõem a ela estão erradas. ORIGENES, 2012.

Dentro deste contexto, é totalmente concebível e comprovado o caráter reformulado que o Evangelho propõe de maneira geral. Parte-se da premissa de dignidade

¹ SCRUTON, 2013, p 232.

humana adquirida a partir do sacrifício do cordeiro pascal. É indubitável as influências que o ocidente – quanto civilização – sofreu para culminar na produção de sentido específica analisada. Dessa forma, é possível mensurar – de maneira discursiva – a constituição de um pensamento político paulino, isto é, o pensamento do apóstolo dos gentios como um pilar da ideia política ocidental.

1.1 A Graça Comum e a Política do Reino

Tratar acerca do pensamento político requer apuração dos fatos do contexto estudado, bem como a compreensão de que a Verdade paulina tratava-se de uma renovação da mente², ou seja, é possível inferir que as estruturas pagãs estavam corrompidas pelo pecado, mas possuem em certo ponto a verdade de Deus. Por isso, o doutor da Igreja – Santo Agostinho – afirmará que toda verdade é a verdade de Deus.³

Em contrapartida, o contexto romano não era promissor, uma vez que a religiosidade formada por Roma convergia para o culto a César. Nesse sentido, segundo Hurbult (2007), o culto ao imperador era exigido, inclusive com incensos, acerca disto o autor discorre:

Adoração ao imperador era considerada prova de lealdade. Nos lugares mais visíveis de cada cidade. Havia uma estátua do imperador reinante. A essa imagem, era oferecido incenso, como se oferecia a deuses. Parece que numa das primeiras epístolas de Paulo há uma referência cautelosa contra essa forma de idolatria. Os cristãos recusavam-se a prestar tal adoração, mesmo um simples oferecimento de incenso sobre o altar. Pelo fato de cantarem hinos e louvores e adorarem a ‘outro Rei, um tal Jesus’, eram considerados, pelo povo, desleais e conspiradores de uma revolução. HURBULT. 2007, p. 48-49.

Dessa forma, é perceptível um embate entre a idolatria greco romana e a concepção do Deus Triuno familiarizada em Paulo. É notável uma das primeiras ações de renovação proposta por Paulo em Atos capítulo 17; na ocasião o apóstolo fala aos

² Coríntios

³ AGOSTINHO. *Contra os Acadêmicos*, 1957, p. 135.

atenienses acerca da sua idolatria e se utiliza dos elementos políticos- filosóficos presentes para validar a sua homilia da verdade.

E, estando Paulo no meio do Areópago, disse: Homens atenienses, em tudo vos vejo um tanto supersticiosos; Porque, passando eu e vendo os vossos santuários, achei também um altar em que estava escrito: Ao Deus Desconhecido. Esse, pois, que vós honrais, não o conhecendo, é o que eu vos anuncio.

O Deus que fez o mundo e tudo que nele há, sendo Senhor do céu e da terra, não habita em templos feitos por mãos de homens; Nem tampouco é servido por mãos de homens, como que necessitando de alguma coisa; pois ele mesmo é quem dá a todos a vida, e a respiração, e todas as coisas;

E de um só sangue fez toda a geração dos homens, para habitar sobre toda a face da terra, determinando os tempos já dantes ordenados, e os limites da sua habitação;

Para que buscassem ao Senhor, se porventura, tateando, o pudessem achar; ainda que não está longe de cada um de nós;

Porque nele vivemos, e nos movemos, e existimos; como também alguns dos vossos poetas disseram: Pois somos também sua geração.

Sendo nós, pois, geração de Deus, não havemos de cuidar que a divindade seja semelhante ao ouro, ou à prata, ou à pedra esculpida por artifício e imaginação dos homens.

Mas Deus, não tendo em conta os tempos da ignorância, anuncia agora a todos os homens, e em todo o lugar, que se arrependam;

Porquanto tem determinado um dia em que com justiça há de julgar o mundo, por meio do homem que destinou; e disso deu certeza a todos, ressuscitando-o dentre os mortos. BIBLIA, N.T. Atos. Português. In: Bíblia sagrada. Reed. Versão Almeida Corrigida. São Paulo: Cap. 17, vers.8-16.

Esta forma corrobora – segundo Joseph Ratzinger (2005) - com o consenso de que o apóstolo inicia a concepção de *Religio Vera*⁴ do Cristianismo, isto é, a adaptação de signos pagãos e sua utilização redimida para o pleno serviço da verdade. Dessa forma,

⁴ RATZINGER. Joseph, Deus Existe? Editora Planeta, 2007.

investigar os fatores explícitos e implícitos que levam o apóstolo dos gentios a utilizar da compreensão de uma filosofia, faz com que seja necessário o entendimento do contexto de pensamento da época.

Nesse sentido, o caráter paulino de ensino era algo indubitável, e carregava consigo uma pretensa igualdade entre a Revelação e seu ensino. Paulo distingue duas maneiras de pregar, uma pela revelação, a outra pelo conhecimento, e daí, repito, o podemos interrogar se nas epístolas eles [os apóstolos] profetizam ou ensinam. Admitindo a passagem de sua homilia aos gregos, poder-se-á assumir que o apóstolo ensinava, inclusive através do método da pesquisa e adaptação dos mitos do povo referente.

Desse modo, perceber o pensamento estritamente político em Paulo é anteceder o caráter filosófico de sua inteligência, uma vez que o Cristianismo compreende que toda a Verdade é a Verdade de Deus⁵, bem como há uma relação de redenção proposta pelos cristãos para o mundo caído. Paulo de Tarso corrobora com esta ideia ao se referir a Igreja em Roma e ensinar acerca da renovação da mente; “Não vos conformeis com este mundo, mas transformai-o segundo a renovação da vossa mente⁶”.

2 O PENSAMENTO PAULINO: O EVANGELHO COMO APERFEIÇOADOR

Investigar o antecedente ao pensamento do apóstolo perpassa a sua contribuição como arauto do evangelho e remonta a construção sócio intelectual de Paulo. O próprio apóstolo discorre acerca de sua origem e estudo.

Quanto a mim, sou judeu, nascido em Tarso da Cilícia, e nesta cidade criado aos pés de Gamaliel, instruído conforme a verdade da lei de nossos pais, zelador de Deus, como todos vós hoje sois. BIBLIA, N.T. Atos. Português. In: Bíblia sagrada. Reed. Versão Almeida Corrigida. São Paulo: Cap. 22, vers.3.

⁵ AGOSTINHO. Cidade de Deus, 2015

⁶ ROMANOS 12.2

Nessa perspectiva, é possível compreender o contexto filosófico e político de Paulo para assim formar uma análise acerca da política presente na obra e consciência do discípulo de Cristo aos gentios. Analisar-se-á as bases formadoras da cultura ocidental antes e durante a fixação do Cristianismo, a saber; a Filosofia Grega e o Direito Romano.

2.1 O HELENISMO E O PENSAMENTO PAULINO

É indubitável que Paulo não é um filósofo – seu intento é teológico, a apresentação do Logos requer uma lógica suprarracional e uma obediência à Lei de Deus. Entretanto, é possível avaliar uma adequação de símbolos externos a fim de uma pedagogia da apologética para o alcance de diferentes grupos. O caráter de uma metafísica já era matéria comum no contexto grego em que Paulo pregava. Segundo Sertillanges, o apóstolo pode ser considerado como o inspirador de uma filosofia cristã.

A expressão não é exagerada. Basta ler as Epístolas para constatar que à veemência apostólica e ao impulso místico, Paulo junta uma faculdade de abstração e de penetração psicológica ou metafísica na medida dos mais altos problemas. Deus como ser primeiro, o Deus Criador no sentido pleno do termo, o Deus providente e o Deus-Amor não poderiam ser afirmados com energia mais concisa. A prova cosmológica e também a prova moral pelos postulados da razão prática estão esboçadas na epístola aos Romanos 2. SERTILLANGES. 2007, p. 177.

Diante disso, sabe-se que o apóstolo prefere apresentar suas credenciais políticas e de filiação. É possível perceber que em suas apresentações às igrejas de Filipos e Coríntios, Paulo se utiliza de sua biografia para um melhor proveito e/ou alcance do Evangelho; segundo Mazzarolo (2018):

Mesmo sendo filho de judeus da tribo de Benjamim (Fl 3,5-7), a família de Paulo foi fortemente influenciada pela cultura helenística de Tarso, o que lhe possibilitou interagir com os princípios do helenismo e do romanismo (At 16,21.37; 22,25). Essa formação pluricultural permitiu a Paulo a abertura e o trânsito, como cristão, nos ambientes regidos pelo politeísmo da cultura greco-romana. A flexibilidade, adaptação e a

inculturação do Evangelho foram, ao menos em grande parte, frutos dessa convivência com o helenismo.⁷ MAZZAROLO. 2006, p.10

Nessa perspectiva, o apóstolo dos gentios – por providência divina – já seria possibilitado de acessar qualquer nação, pelo que se entende como cidadão cosmopolita, devido a sua cultura, origem e estudos. A formação discursiva de Paulo perpassa pela linguagem filosófica da época, demonstrando uma práxis redentora dos discursos gregos em detrimento do Evangelho de Cristo. Claramente, o uso de metáforas para a comparação de cristãos com atletas e soldados é uma característica grega; devido a prática dos estádios e formação do ideal grego⁸ de corpo e alma. Ressalta-se, em contrapartida, que o uso dos termos e figuras por Paulo é para a plena exortação aos cristãos presentes em regiões helênicas.

Ademais, o pensamento helênico é formador ao passo que formado pela relação cristã expressa nos escritos paulinos. Essa dinamicidade de princípios com o Logos de Cristo evidencia uma apologética real, palpável e detentora de um dos maiores pensadores cristãos da Era Cristã, o apóstolo designado para alcance dos gentios abriu as portas do mundo e soltou o leão do Evangelho; redimindo toda cultura, coração e alma. Não à toa, o pensamento paulino – este inspirado – foi o precursor da Reforma Protestante, nomes como Martinho Lutero, João Calvino, Zwinglio se inspiraram na dinamicidade do evangelho na redenção de sociedades para uma reforma que direcionaria o mundo avanços inquestionáveis nas ciências, no direito e na teologia.

Outra característica helênica que facilitou o acesso de Paulo e a compreensão do povo gentio é o princípio do realismo inaugurado por Sócrates e desenvolvido por Platão. Nesse sentido, para o apóstolo, a plenitude está naquilo que é eterno, transcendente, perfeito; sendo a sua resposta Cristo. Para Platão seria o mundo das ideias. Paulo não faz nenhuma relação direta com a filosofia platônica, embora responda às principais questões com a vida do Cristo; entretanto o apóstolo apresenta princípios comuns aos gregos com a devida redenção do corpo de ideias. Segundo Mazzarolo. 2018, p. 15:

⁷ Disponível em: < <https://revistas.javeriana.edu.co/index.php/teoxaveriana/article/view/25983> >. Acesso em: 18 de maio de 22

⁸ Uma frase que expressa o ideal grego está contida em Sócrates: Nenhum cidadão tem o direito de ser um amador em matéria de treinamento físico. Que desgraça é para o homem envelhecer sem nunca ver a beleza e a força do que o seu corpo é capaz.

Esse realismo, na estrutura mental de Paulo, corresponde a uma verdadeira maturidade na fé e na justiça. O ser humano real é a sua alma que se torna verdadeira quando ele alcança sua maturidade e sua perfeição ou acabamento do ser integral, na *teleiosis* (1Cor 13,10; 14,20; Fl 3,15; Cl 4,12). Paulo integra os conceitos judaicos ensinados por Jesus (ex: Mt 7,19-21) aos ensinamentos gregos das realidades superiores como sendo definitivas diante das coisas desse mundo que passam e as aplica no seu método de evangelização. O ser humano está a caminho da sua perfeição e seu acabamento. Por isso, seu mundo real é o ideal, que é também o eterno (Ef 2,19), e sua cidadania (*politeuma*) está nos céus (Fl 3,20).⁹ MAZZAROLO. 2018, p. 15

Dessa forma, refletir acerca do helenismo presente na obra paulina não corrobora para uma corrupção do pensamento – ou não originalidade do mesmo – mas diz respeito à capacidade de contextualização entre o que se conhece por Graça Comum e a aplicabilidade do Evangelho aos maiores intentos humanos. Já no que diz respeito aos mitos gregos, há uma consulta comum aos poetas a fim de corresponder a identificação do contexto grego, respondendo às necessidades de redenção dos mais variados grupos. Ou seja, epicureus buscavam a redenção pela resposta dos prazeres carnis, estoicos pela dominação da emoção presente; entretanto, o pensamento paulino dá o Cristo como resposta a estes intentos, bem como os usa como estratégia evangelística.

2.2 Paulo e o Direito: A Relação Direta Entre Cristianismo e o Direito Romano

O conjunto de ideias presente na obra do apóstolo Paulo é o marco de uma documentação legítima para se compreender as relações pessoais, governamentais e eclesiásticas da época do cristianismo primitivo. Esta relação é primordial para se entender o conjunto de leis da época, bem como sua relação para com o Evangelho. É fato que a influência do Cristianismo nas mais variadas camadas da sociedade romana deu a oportunidade de um desenvolvimento legislativo diferenciado para com os padrões pagãos da época.

⁹ Disponível em: < <https://revistas.javeriana.edu.co/index.php/teoxaveriana/article/view/25983> >. Acesso em: 18 de maio de 22

Nesse sentido, o cristianismo organizado em Paulo – e baseado em Cristo – instituiu uma independência jurídica interna da igreja, bem como uma organização para com os entraves eclesiais. Estaria inaugurado, oficialmente, o Tribunal Interno Eclesiástico¹⁰; um ensino para que as questões entre os membros da igreja fossem resolvidas entre a própria igreja, a fim de não causar escândalo para com o mundo pagão. Esta prática pedagógica é observável no sexto capítulo da Primeira Carta aos Coríntios.

Ousa algum de vós, tendo algum negócio contra outro, ir a juízo perante os injustos, e não perante os santos? Não sabeis vós que os santos não julgam o mundo? Ora, se o mundo deve ser julgado por vós, sois porventura indignos de julgar as coisas mínimas? Não sabeis vós que havemos de julgar os anjos? Quanto mais as coisas pertencentes a esta vida? Então, se tiverdes negócios em juízo, pertencentes a esta vida, ponde para julga-los os que são de menos estima na igreja? Para vos envergonhar o digo. Não há, pois, entre vós sábios, nem mesmo um, que possa julgar entre seus irmãos? Mas o irmão vai a juízo com o irmão, e isto perante infieis. Na verdade, é já realmente uma falta entre vós, terdes demandas uns contra os outros. Por que não sofreis antes a injustiça? Por que não sofreis antes o dano? Mas vós mesmos fazeis a injustiça e fazeis o dano, e isto aos irmãos. Não sabeis que os injustos não hão de herdar o reino de Deus?¹¹ BIBLIA, N.T. I Coríntios. Português. In: Bíblia sagrada. Reed. Versão Almeida Corrigida. São Paulo: Cap. 6, vers.1-3.

Nessa perspectiva, nas epístolas do apóstolo dos gentios estão contidos princípios que norteiam a ordem eclesial, bem como nortearam a formação e aperfeiçoamento do Direito Romano. Na passagem em questão observa-se o princípio da conciliação independente, com a presença de um mediador, entretanto este princípio no direito romano¹² era aplicado com a concessão de bens para as partes envolvidas. Nessa mesma

¹⁰ Conceito independente

11 πρὸς ἐντροπή ὑμῖν λέγω οὐ ἐστὶ οὕτω οὐδέ εἷς σοφός ἐν ὑμῖν ὃς δύναιται διακρίνω ἀνά μέσος ἀδελφός: O termo σοφός presente no verso quinto do capítulo diz respeito a um sábio, direcionado em comunhão com Deus para julgar as causas internas da igreja.

¹² Lei das XII Tábuas do Direito Romano

ótica há muitos princípios que contribuíram para a aplicação correta do direito de Roma. Outro exemplo diz respeito a boa prática de caridade exercida pelos cristãos, prática esta que inspirou e facilitou aos legisladores romanos no impasse em relação à miséria presente em sua civilização. Segundo o jurista Biondo Biondi “a legislação romana não entendia como abater a riqueza para reduzir o homem à pobreza geral e nem como anular uma separação como o meu e o teu”(BIONDI. 1952), dessa forma, a compreensão de caridade era algo estranho ao paganismo individualista dos romanos; ainda segundo o jurista:

Nem Cícero, nem Sêneca falam dela, mas os imperadores cristãos protegeram-na e esforçaram-se por desenvolvê-la através de leis e privilégios. As estas tendências se reconduzem as medidas em favor das crianças abandonadas e sob a mesma influência encontram-se igualmente medidas a favor dos prisioneiros de guerra. É igualmente à influência do cristianismo que se deve atribuir o desenvolvimento sob a forma de fundações piedosas (*pie causae*) das pessoas jurídicas. BIONDO. 1952, p. 133.

Portanto, são inúmeros os princípios basilares dos escritos paulinos que transpassaram as barreiras pagãs e aperfeiçoaram o conjunto de leis romanas. Nesse sentido, embora haja a perseguição – inclusive com Nero – o Império reconhece que o Cristianismo crescera com seu código de conduta baseado no amor ao próximo, chegando ao ponto de soldados se reunirem às escondidas nas catacumbas com os cristãos. Segundo José de Ávila Cruz (2007):

Mesmo durante a perseguição aos cristãos oficializada pelo imperador Nero os cristãos não se intimidaram e o número de adeptos aumentava cada vez mais, preocupando as autoridades romanas que chegaram a constatar o ingresso furtivo de soldados romanos nas catacumbas, ajoelhando-se diante dos Apóstolos. O governo imperial intensificou as repressões, porém sem êxito, porque os cristãos deram continuidade às atividades pastorais abertamente, e os conflitos julgados pelo Tribunal da Igreja eram realizados em público. CRUZ. 2007, p. 131.

Com a crescente popularização e o alcance do Cristianismo, Roma se vê instigada a aceitação dos princípios cristãos; sobretudo com a conversão do imperador Constantino (320 d.C). É em 322 que o Edito de Milão é outorgado, dando abertura total à influência do Cristianismo – sobretudo os escritos paulinos – segundo Gaudemet (2007):

Nunca foi posta em dúvida, pelos autores essa influência do cristianismo sobre o direito romano, tanto é verdade que o dominato, ao invés de se lhe afigurar como época de decadência do direito, se lhe apresentava como período de esplendor, graças às idéias cristãs. O clima da religiosidade da Idade Média era propício a essa convicção. GAUDEMET. 2007, p. 130.

Diante disso, há uma relação direta entre a organização eclesiástica proposta por Paulo em suas epístolas e a formação do Direito Romano. Sendo esta relação marcada pelo bom exemplo proposto pelos escritos, bem como pelas virtudes contidas na contextualização do mundo pagão. Segue adiante uma análise do principal texto da escritura para pesquisa de uma noção legislativa em Paulo, ademais, uma boa compreensão da política contida na aplicação do Direito Romano.

3 ESTUDO DE CASO: A POLÍTICA DE ATOS 25:11

A reivindicação de justiça proposta pelo Cristianismo ortodoxo é algo diferencial em toda estrutura cristã, uma vez que – por um lado – haja a compreensão de prejuízo em prol de terceiros com uma convivência equilibrada da noção de justiça. Ora, se um dos principais atributos do Deus criador – com base nas doutrinas apostólicas - é a justiça com que opera as questões do mundo, infere-se ao cristão a necessidade de anseio e aplicação da mesma.

Nesse sentido, René Girard (1990) se debruçou sobre o conceito de justiça e vingança, conceitos estes que o autor esclarece segundo uma interpretação do Cristianismo primitivo. Não obstante, a justiça – para o jurista – atua como uma ordenadora do caos sobreposto pela vingança; seria, portanto, a justiça a apaziguadora das vinganças, segundo Girard:

A vingança constitui, portanto, um processo infinito, interminável. Quando a violência surge em um ponto qualquer da comunidade, tende a se alastrar e a ganhar a totalidade do corpo social, ameaçando desencadear uma verdadeira reação em cadeia, com consequências rapidamente fatais em uma sociedade de dimensões reduzidas. A multiplicação das represálias coloca em jogo toda a própria existência da sociedade. Por este motivo, onde quer que se encontre, a vingança é estritamente proibida (GIRARD, 1990, p. 28).

Dessa forma, a constituição cristã de justiça – que inclusive influenciou o Direito Romano e Moderno – garantiu o controle da vingança e das represálias intermináveis. Sendo assim, a justiça mimética¹³ na lógica cristã envolve este controle do caos. Em contrapartida, é importante ressaltar a relação direta entre a retribuição justa, segundo Girard (1990): “ou esse princípio (a retribuição) é justo e a justiça já está presente na vingança, ou então não existe justiça em lugar nenhum”; isto é, as autoridades têm a responsabilidade direta de racionalizar esta vingança e limitá-la segundo o princípio da proporcionalidade.

Do ponto de vista teológico, perceber-se-á esta relação na designação de autoridade para o Estado, Segundo William Barclay, em seu comentário aos Romanos no capítulo 13; há uma submissão cristã ao Estado não apenas por conta da obediência e afastamento dos judeus insurrecionais, mas pelo fato de que as autoridades cumpriam o propósito de Deus. Segundo o teólogo:

Mas o principal conceito de Paulo sobre o Estado era que em seus dias, ele via o império romano como o instrumento divino ordenado por Deus para salvar o mundo do caos. Tirem o império, e segundo Paulo, o mundo se desintegraria em fragmentos voadores. Era, com efeito, a pax romana, a paz romana, o que dava ao missionário cristão, a possibilidade de realizar seu trabalho. Idealmente os homens deveriam estar unidos pelo amor cristão; mas não estão, e o zelo que os mantém unidos, é o Estado. Paulo via no Estado um instrumento de Deus; o Estado preservava o mundo do caos; aqueles que o administravam, estavam desempenhando

¹³ Conceito retirado da Teoria Mimética de René Girard, baseada na imitação dos princípios universais aplicados a estímulos para questões como rivalidade e conflito.

um papel nessa grande tarefa; estavam fazendo a obra de Deus, e era um dever cristão ajudar e não obstruir. BARCLAY. William, 1997, p. 1200.

Diante disso, a compreensão de submissão às autoridades correlacionadas aos propósitos de Deus é de primordial importância na aplicação da pesquisa, uma vez que o texto para análise se apresenta como evidência da noção política averiguada no pensamento paulino. Não obstante, as relações de justiça, organização e controle social estão diretamente ligadas à compreensão política da época.

3.1 ATOS 25.11 E A SANTA INDIGNAÇÃO

O texto a ser analisado é uma das maiores provas da consciência política nas atitudes e escritos paulinos, uma vez que há na passagem uma reivindicação perante uma atitude omissa dos guardas para com a retratação de Paulo. Nesse sentido, a passagem trata da consciência paulina dos trâmites processuais romanos, bem como o entendimento de justiça como virtude social e aplicável ao crente em casos de injustiça ou omissão. Diz a passagem:

E, chegando ele, rodearam-no os judeus que haviam descido de Jerusalém, trazendo contra Paulo muitas e graves acusações, que não podiam provar. Mas ele, em sua defesa, disse: Eu não pequei em coisa alguma contra a lei dos judeus, nem contra o templo, nem contra César. Todavia Festo, querendo comprazer aos judeus, respondendo a Paulo, disse: Queres tu subir a Jerusalém, e ser lá perante mim julgado acerca destas coisas? Mas Paulo disse: Estou perante o tribunal de César, onde convém que seja julgado; não fiz agravo algum aos judeus, como tu muito bem sabes. Se fiz algum agravo, ou cometi alguma coisa digna de morte, não recuso morrer; mas, se nada há das coisas de que estes me acusam, ninguém me pode entregar a eles; apelo para César. Então Festo, tendo falado com o conselho, respondeu: Apelaste para César? para César irás. E, passados alguns dias, o rei Agripa e Berenice vieram a Cesaréia, a saudar Festo. E, como ali ficassem muitos dias, Festo contou ao rei os negócios de Paulo, dizendo: Um certo homem foi deixado por Félix aqui preso,

Por cujo respeito os principais dos sacerdotes e os anciãos dos judeus, estando eu em Jerusalém, compareceram perante mim, pedindo sentença contra ele.

Aos quais respondi não ser costume dos romanos entregar algum homem à morte, sem que o acusado tenha presentes os seus acusadores, e possa defender-se da acusação. BIBLIA, N.T. Atos. Português. In: Bíblia sagrada. Reed. Versão Almeida Corrigida. São Paulo: Cap. 25, vers.8-16.

Nessa perspectiva, a noção de defesa de acusação não foi inaugurada no cristianismo, mas aperfeiçoada e conferida aos trâmites do apelo ou da provocação da justiça. Dessa forma, a passagem trata de uma responsabilidade paulina em preocupar-se com o agravo injusto presente nas acusações dos judeus em tal situação.

Observando, dessa forma, o versículo chave desta análise, perceber-se-á a presença de uma santa reivindicação proposta pela prática paulina, baseada no radicalismo helênico¹⁴ e a observação e obediência às leis vinda do seu ramo judaico.

Tabela I – Atos 25.11 em Grego¹⁵

μέν ει γάρ ἀδικέω καί πράσσω τίς ἄξιος θάνατος ἀποθνήσκω δέ ει παραιτέομαι οὐ οὐδεὶς ἐστὶ οὗτος μοῦ κατηγορέω οὐδεὶς δύναμαι χαρίζομαι μέ αὐτός ἐπικαλέομαι Καίσαρ

respeito a uma invocação, semelhantemente a um pedido de socorro solene. Nesse sentido, Paulo estaria não apenas pedindo socorro, mas solicitando um juiz para verificar se aquele fez algum agravo; além disso, este termo é usado comumente no Novo Testamento relacionado ao invocar-se o nome de Deus. Desse modo, fica evidente no texto em questão a plena relação entre Paulo e a identificação para com as questões políticas da época, bem como uma recomendação de influência mútua cristã. Isto é, ao passo que os escritos cristãos influenciaram a noção de política e direito, é pedagógico o fato de que este cristianismo ensina a paz associada a reivindicação de justiça, uma vez que os cristãos são servos do Justo Juiz.

¹⁴ A ideia proposta é de que o Cristianismo Paulino tomava para si os aspectos radicais de Estevão e os primeiros helênicos, juntamente ao equilíbrio de conhecimento judaico.

¹⁵ Tabela produzida pelo autor

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tratar acerca do cristianismo primitivo, sobretudo dos escritos paulinos e suas influências para com o mundo ocidental é tarefa árdua. A análise científica é vasta e comprobatória acerca da relação direta entre o cristianismo e a política romana. Nesse sentido, o estudo debruçou-se sobre a influência mútua dos pilares formadores do Ocidente, bem como na influência magna dos escritos de Paulo para com esta civilização.

A proposta justifica-se pela necessidade de compreender a visão política de Paulo e do Cristianismo ortodoxo na submissão às autoridades, bem como na busca por direitos inaugurados por este cristianismo. A pesquisa tratou de responder às questões relativas ao pensamento helênico formador, a influência cristã no uso deste pensamento, além de sua força para com a formação das tratativas do direito romano.

Visto isto, o objetivo acerca de uma análise do pensamento paulino para além da fé – sobretudo em seu pensamento político – foi alcançado, observando pontos como a submissão às autoridades e sua compreensão como braços da justiça de Deus, além do senso de reivindicação de direitos perante uma injustiça. Sob o embasamento teórico presente em Orígenes, René Girard, Barclay, Ferreira, entre outros, pôde-se inferir a constituição de um cristianismo consciente politicamente em valores universais, ainda em sua gênese.

Diante disso, o trabalho não visa encerrar as discussões acerca do tema, mas contribuir para uma melhor abordagem político-teológica daquilo que é o principal formador e educador do Ocidente: o Cristianismo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARCLAY, W. **Romanos**, São Paulo: Hagnos, 1997.

BÍBLIA DE ESTUDO ALMEIDA. Edição Revista e Atualizada. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2006.

Biondi, Biondo - **Il Diritto Romano Cristiano**- Giuffrè Editore- Milano 1952

CRUZ, José Ávila. **A Influência do Cristianismo no Direito Romano**, Revista de Cultura Teológica -v. 15 - n. 59 - abR/jun 2007

GAUDEMET, Jean. **Institutions de L' L'Antiquité**. Paris: Editora Sirey, 1967, p. 68

GIRARD, René. **A violência e o sagrado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008, p. 27-8

HURBULT, Jesse Lyman. **História da Igreja Cristã**, Tradução de João Batista. 2.ed. São Paulo: Vida, 2007.

Mazzarolo, Isidoro. **O Apóstolo Paulo, o grego, o judeu e o cristão**. Rio de Janeiro: Mazzarolo Editor, 2011.

ORÍGENES. **Tratado Sobre os Principios**. São Paulo: Paulus Editora, 2012.

RATZINGER, J. **A transmissão e as fontes da fé**. In.: *Communio*. Vol XXIII, Nº 1, 2005, pp. 29-50.

SCRUTON, Roger. **Beleza**. São Paulo: É Realizações, 2013.

SERTILLANGES, A.-D. **O CRISTIANISMO E A FILOSOFIA** I. ed. São Paulo: Ecclesie, 2007